

## Senado Federal Gabinete do Senador Izalci Lucas

## EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM (à MPV 932, de 2020)

Dê-se o art. 2º da Medida Provisória nº 932 de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º O Serviços Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas e às Empresas de Porte Médio, incluindo empresas industriais, empresas intensivas em serviços de base laboral e empresas detentoras de propriedade intelectual, tais como softwares, e outros ativos intangíveis, no mínimo cinquenta por cento do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que lhe for repassado nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 8º da referida Lei, referente ao período de que trata o caput do art. 1º desta Medida Provisória"

## Justificação

A presente emenda tem por objetivo possibilitar o acesso ao instrumento denominado Fundo de Aval, a um maior número de empresas, dos mais variados portes e setores, uma vez que todas contribuem, em percentuais variados, para a manutenção das atividades do Sebrae. Da mesma forma, petende-se proporcionar a empresas que tem como maior patrimônio a propriedade intelectual, softwares, prototipações, direitos autorais, licenciamentos e outros ativos, caracterizados como bens intangíveis ou imateriais, possam usufruir desta alternativa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS PSDB/DF